

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO**

BRUNA ARIELLA ALVARES DE HOLLANDA

**BULLYING: RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PARTICULARES EM
ARACAJU**

**Aracaju/SE
2016**

BRUNA ARIELLA ALVARES DE HOLLANDA

**BULLYING: RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PARTICULARES EM
ARACAJU**

Monografia apresentada a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha

Aracaju/SE

2016

BRUNA ARIELLA ALVARES DE HOLLANDA

**BULLYING: RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PARTICULARES EM
ARACAJU**

Monografia apresentada como exigência parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito, comissão
julgadora da Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha
Orientador - Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Me. Neander Araújo Falcão - Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe

Prof. Esp. Matheus Dantas Meira - Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe

DEDICATÓRIA

À minha filha Ana Beatriz, pela maravilhosa experiência em ser mãe e por ser minha fonte de energia e inspiração para chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, sem Ele nada seria. À memória do meu pai Gilton Valadão de Hollanda, que apesar de não está fisicamente presente neste momento, se faz presente em meus pensamentos.

Agradeço também aos mestres que contribuíram direta ou indiretamente para a concretização desse momento ímpar da minha vida, me incentivando e inspirando: Tia Gegê, Cícero Valeriano, Fernando Ferreira, Antonina Gallotti, Clara Angélica, Eduardo Oliva e Vander Costa.

Aos amigos que ganhei nessa longa jornada acadêmica: Ailton, Anieli, Adrieli, Bruno, Cleo, Dulce, Katianny, Mariana, Mariele, Milena, Thais e Yasmin.

Por fim agradeço e dedico a minha família; minha sogra Denise; meu noivo Vinícius, que por muitas vezes me amparou e não permitiu que eu desistisse. À minha filhota Bia, por compreender minhas ausências. À minha avó Angélica, pelo apoio e dedicação a mim.

À todos vocês, meu muito obrigada!

RESUMO

O presente ensaio monográfico tem por fulcro examinar e principalmente, discutir a responsabilidade civil das escolas frente ao bullying sofrido pelos alunos que se encontram inseridos nela. As instituições de ensino têm por dever e até mesmo a obrigação de resguardar e proteger a integridade tanto física e mental dos seus alunos, mostrando com isso o importante debate entre a natureza civil da responsabilidade escolar por atos agressivos e lesivos cometidos por seus colegas. O bullying vem crescendo de forma avassaladora no seio da nossa agremiação aracajuana, causando muita dor e sofrimento psicológico as suas vítimas, não podendo mais ser encarado como algo inofensivo e até mesmo normal por parte daqueles que devem proteger acima de tudo, essa integridade física e moral. Busca-se com isso conclusão satisfatória a partir de análises do ordenamento jurídico pátrio vigente sobre a temática, aliada a pesquisa de campo no intuito de ouvir dos funcionários e professores, como essa problemática ocorre nas instituições de ensino, procurando dessa forma mostrar como o bullying escolar afeta sim a todos os envolvidos, tornando-se necessário coibir esse ato, cabendo por fim demonstrar a possibilidade de se recorrer ao poder judiciário, visando com isso à respectiva responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino por esses atos de bullying neles praticados.

Palavras Chaves: Bullying. Responsabilidade Civil. Ordenamento Jurídico

ABSTRACT

This monographic essay will examine core and mainly discuss the liability of schools across the bullying suffered by students who are entered in it. Educational institutions have a duty and even a duty to safeguard and protect the integrity of both physical and mental health of its students, showing it the important debate between the civil nature of school responsibility for aggressive and harmful acts committed by their collegial. Bullying has grown overwhelmingly within our Aracaju college, causing much pain and psychological suffering its victims and can no longer be seen as something harmless and even ordinary by those who should protect above all this physical and moral. Search yourself with this satisfactory conclusion from analysis of the current parental rights law on the subject, combined with field research in order to hear from staff and teachers, as this problem occurs in educational institutions, thereby seeking to show how bullying school affects yes to all involved, making it necessary to curb this act, fitting in order to demonstrate the possibility of recourse to the judiciary, aiming it their civil liability of schools for these acts of bullying them practiced.

Key Words: Bullying. Civil responsibility. Legal System

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 BREVE HISTÓRICO	11
1.1 Violência.....	12
1.2 Assédio moral	13
1.3 Preconceito e discriminação	14
2 BULLYING.....	15
2.1 Formas de bullying	18
2.2 Fatores predisponentes do bullying	22
2.3 Figuras: autor, vítima, testemunhas, educadores e pais	25
2.4 Consequências do bullying.....	27
2.5 Combate ao bullying	30
3 BULLYING AOS OLHOS DO DIREITO	32
3.1 Responsabilidade civil das escolas particulares.....	34
3.2 Responsabilidade das escolas pelo bullying.....	37
3.3 Responsabilidade civil dos pais	40
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
ANEXO I - Questionário	47
ANEXO II – Lei 13.185/2015	48

INTRODUÇÃO

Trata-se de tema com grande importância para não somente o meio acadêmico, mas para toda a sociedade por abordar assunto comum ao interesse da coletividade. Relevante se torna tal abordagem, delimitando-se a temática ao estudo do bullying na rede das escolas particulares do município de Aracaju.

Tanto os educadores quanto as instituições de ensino encontram-se cada vez mais submersas nesse grande imbróglio, onde agressões, desrespeito e até mesmo a violência se fazem presentes quase que diariamente na vida desses profissionais e seus respectivos locais de trabalho.

Pode-se afirmar categoricamente que a violência escolar é questão que exige maior debruçar das autoridades competentes para tal, porém, quando se procura encarar tamanha problemática de frente percebe-se que para alcançar avanços positivos sobre tal, não depende apenas dos professores, mas sim de um trabalho conjunto entre todas as instituições, seja a educadora como também a familiar.

A escola, enquanto verdadeira instituição social é um espaço onde toda e quaisquer diferenças se encontram e nessa acepção, torna-se local permanente de conflitos, seja pelas mais diversas formas de educação basilar e valores distintos tais como a família, a cultura, religião dentre muitos outros, cujo principal direcionamento acaba se refletindo diretamente no ambiente escolar.

Aprender a lidar com tais diferenças é fundamental para tais reduções, trabalhar posturas, comportamentos e ações para solucionar esses conflitos devem fazer parte da rotina do aprendizado e nessa mesma seara, reduzir o máximo possível à violência no seio escolar.

Diante o exposto, de que forma a escola poderá ser responsabilizada, caso não adote medidas para amenizar a prática do bullying?

Essa questão leva a elaboração de determinadas questões norteadoras, a fim de desenvolvê-las, a exemplo:

Quais os tipos de bullying mais frequentes em escolas de rede particular?

Como a escola e família podem intervir positivamente para solucionar essa questão?

Os profissionais que rodeiam a esfera escolar estão preparados para detectar e solucionar esse problema, a fim de evitar que o mesmo adentre o âmbito jurídico?

A presente monografia será de grande relevância para sociedade, família e escolas, pois trará pontos a serem esclarecidos a respeito da prática do bullying, bem como medidas a serem adotadas por todo, afim de amenizar o impacto que esse mal ocasiona, principalmente para crianças e adolescentes.

A pesquisa foi descritiva, tendo por visão a identificação e análise de dados referentes à problemática, procurando identificar os principais fatores que levam ao ocorrer do bullying e como ele se manifesta, quais os seus sinais mais evidentes e como o mesmo poderá ser enfrentado, promovendo assim interpretações necessárias para a formulação da resposta sobre o tema proposto.

Foi-se adotado também o método dedutivo para produzir tal ensaio monográfico, visando com isso desenvolver um modo de pensar de forma ordenada, coerente e lógica.

Trabalhada com base em materiais bibliográficos e pesquisa de campo, onde foi colhidas opiniões de profissionais que vivenciam todos os dias com tamanha situação.

A pesquisa monográfica teve, portanto, o seu cunho teórico interligado por meio destes, sendo suficientes para afirmá-lo da problemática e consequente revisão do tema obtendo a sua sustentação de abordagem projetada no objeto da investigação.

O capítulo I traz breve histórico no que diz respeito ao início das pesquisas referente a comportamento agressivo escolar e uma noção do que é violência, preconceito, discriminação e assédio moral, fatores antecedentes ao bullying.

Em seguida, no capítulo II, foram-se estudados conceitos, fatores predisponentes e consequências relacionadas à intimidação sistemática. Saber o que significa o bullying facilita o entendimento de outros pontos, como o que provocou aquela criança ou aquele adolescente a adotar conduta violentas, bem como os reflexos negativos causados pelo bullying.

No capítulo III, foi-se analisado como o direito procura lidar com tal problemática no dia a dia e a sua aplicabilidade voltada ao entendimento no ordenamento pátrio brasileiro.

Por fim, no capítulo IV, foram descritas as conclusões e os aprendizados obtidos por este acadêmico no toante ao ensaio monográfico, buscando sempre realizar reflexões sobre o tema e demonstrando como o mesmo está inserido no cotidiano aracajuano, afinal, é dever da escola, garantir o bem-estar, a segurança, a harmonia e a paz de seus alunos.

1 BREVE HISTÓRICO

Dan Olweus, professor de psicologia comportamental e pesquisador nascido na Suécia, sendo o primeiro a iniciar os estudos referentes à violência no ambiente escolar.

Considerado como a maior referência no que diz respeito a este tema, atuou por mais de 35 anos na universidade de Bergen, Noruega.

Ele avaliava o comportamento de estudantes no momento de convívio escolar: observava as reações quando se deparavam com realidades diferentes das suas, com personalidades opostas e quando eram postos em situações de pressão e conflito, iniciando assim os primeiros entendimentos sobre o bullying.

O resultado foi à constatação de diferentes fatores que levavam aquele indivíduo a adotar condutas agressivas para com outros colegas. Esses fatores podem ser externos (contexto social) ou internos (personalidade e características individuais).

Olweus comprovou em seu livro: *Bullying at school: What we know and we can do* (Bullying nas escolas: o que precisamos saber e o que fazer) que o bullying contaminava todo o ambiente escolar, que não atingia apenas os protagonistas (autor e vítima), mas sim todo o seu contexto, incluindo aqueles que presenciavam e todos aqueles que faziam parte do corpo institucional, ou seja, professores e diretores.

Em 1982, suas pesquisas em relação ao bullying se intensificaram logo após o suicídio de três jovens que sofriam bullying voltando seu foco agora para os

reflexos das agressões e na busca de um meio de prevenção de suicídios derivados do bullying entre outros efeitos.

Pensando nas consequências da violência escolar, Olweus desenvolveu trabalho por meio de livros lançados por ele para conscientizar escola, família e alunos sobre a importância da prevenção dessa prática.

O Bullying sempre existiu, porém era visto e tratado de outra forma. Caracterizava-se como uma mera brincadeira, desentendimento entre alunos, agressões desproporcional, que para alguns autores esse tipo de vivência era necessário, para formação do caráter da criança algo que não ultrapassavam os limites da escola.

Conceito esse que veio a cair por terra, pois após estudos e pesquisas, observou que os efeitos colaterais provenientes da prática eram incalculáveis e poderia perdurar por toda uma vida e que essas experiências frustrantes de nada acrescentavam positivamente para construção da personalidade do aluno.

1.1 Violência

A violência existe desde que o mundo é mundo. A bíblia relata em suas passagens situações onde a violência é praticada. A morte de Cristo em si, já caracteriza esse ato, Jesus foi torturado, chicoteado, açoitado, o obrigaram a carregar a cruz onde ele mesmo iria ser crucificado e morto.

A sociologia, filosofia, psicologia, entre outras áreas profissionais já estudaram as causas e efeitos da violência sobre todo um contexto introduzido na sociedade.

Nessa esteira de pensamentos, posiciona-se o professor acadêmico Aramis Neto,

[...]

Portanto, a ideia de que a violência seja uma manifestação social recente, não é real, ela é tão antiga quanto os primeiros núcleos civilizatórios. Apesar dessa constatação histórica, não significa que devemos entendê-la e aceitá-la como parte inevitável da condição humana. (NETO, 2015, p. 13)

Portanto, a violência é uma conduta vista de maneira negativa pela sociedade, sendo ela dividida basicamente em dois tipos:

Violência verbal: é todo e qualquer ato violento que venha a ser proferido pela palavra, seja ela escrita ou dita. Falar mal, subjugar, insultar, ofender, gritar, difamar, caçoar, menosprezar, ditar, todos esses verbos citados podem expressar a violência na forma verbal.

Violência física: é quando a agressão aparece na forma física, atingindo literalmente o corpo da vítima. Bater, socar, cuspir, perfurar, morder, atirar objetos, com intuito de ferir outrem.

São vários os motivos que podem levar um indivíduo a agir violentamente. Alguns critérios desencadeiam esse comportamento, como por exemplo, problemas sociais, o meio onde vive fatores individuais, questões de cunho financeiro, de ordem familiar, costumes regionais, educação etc.

No século XX, o mundo presenciou duas grandes guerras, marcadas por massacres violentos, tudo isso em prol de ideologias advindas da disseminação do ódio, preconceitos e imposições de ideias avessas, mascaradas em pensamentos revolucionários e promessas de uma evolução à custa do sangue derramado de inocente.

Hoje não é muito diferente do que aconteceram 70 anos atrás, basta ligarmos a televisão para comprovarmos isso. Diariamente presenciamos cenas reais de violência, no mundo, em nosso país, em nossa cidade, em nossos bairros, todos são vulneráveis a isso.

A violência é um ato deliberado, portanto um comportamento exclusivo de quem a comete, podendo causar danos psíquicos, físicos ou emocionais a outrem. Aparece na forma verbal ou física, de maneira intencional, com o desejo explícito de causar algum tipo de seqüela em alguém. Então podemos afirmar que a violência está embutida na sociedade assim como está embutida na personalidade do ser humano.

1.2 Assédio moral

Apresenta-se de forma sutil, quase imperceptível aos olhos de terceiro, através de brincadeiras, comentários pejorativos, ameaças, descaso, falta de atenção, com o objetivo de atingir a autoestima do outro, denegrindo sua imagem perante aquela coletividade.

Não existe um contexto específico para acontecer o assédio moral, pode ser visto em qualquer lugar, na escola, no trabalho, até mesmo em casa. O assediador escolhe sua vítima, impulsionado por um sentimento, muitas vezes de inveja ou despeito. É uma conduta abusiva, manifestada de maneira intencional e frequente.

Muitas vezes acontece de forma hierárquica: um indivíduo se coloca em uma posição socialmente superior e pratica o assédio moral para com aquele que se subentende que esteja em uma posição inferior a ele. Porém esse fator hierárquico não é uma regra

Em 2011, o governo do Rio de Janeiro criou a lei nº 6.084, que instituiu o programa de prevenção e conscientização do assédio moral e violência nas escolas públicas e privadas, em seu artigo 2º cita algumas maneiras de como identificar o assédio moral: insultos pessoais; comentários pejorativos; ataques físicos; escritos com ofensa pessoal; expressões ameaçadoras ou preconceituosas; isolamento social; ameaças e pilhérias.

As consequências, em tese, são as mesmas de uma violência propriamente dita, refletindo em todo o ambiente onde ocorre. Atingindo assim a autoestima da vítima, de modo que pode apresentar quadros de depressão, tristeza, sentimento de pressão, humilhação, vergonha e culpa.

1.3 Preconceito e discriminação

O preconceito é uma porta aberta para violência, significa criar conceito de alguém sem antes conhecer de fato, fazendo assim julgamentos desnecessários, superficiais e sem fundamento.

É uma condição desenvolvida pelo ser humano, em vida coletiva, quando nos deparamos com o diferente, o novo, o inesperado.

Quando sob a influência do preconceito, tem-se a tendência de fazer segregação, ou seja, afastar-se e excluir tudo aquilo que aparenta ser diferente. A discriminação é derivada do preconceito.

O dicionário descreve discriminação como a faculdade de discriminar, distinguir; discernimento. Ação ou efeito de separar, segregar, pôr à parte.

O preconceito aparece de várias formas dia a dia, fazendo uma breve análise contextual, a discriminação acontece de modos diversos: racial, de gênero, de cunho estético, social e econômico, religioso entre outros.

Importante frisar que o assédio moral é uma das formas de violentar alguém e visto no ambiente escolar pode equiparar-se ao bullying.

As escolas devem ter a preocupação em evitar que discriminações se propaguem principalmente à discriminação: racial, étnica e religiosa, que é considerada uma conduta que causa danos a moral e ao psicológico de alguém, além de ser tipificada como crime.

2 BULLYING

O bully advém do inglês, que quer dizer: Valentão, tirano, implicante. Já a palavra bullying, traduzindo para o português significa o exercício desses adjetivos.

Nessa rância, continua ensinando o ilustro professor Aramis Neto,

[...] 'Atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro (s), causando dor e angústia, e executados dentro de uma relação desigual de poder, tornando possível a intimidação da vítima. (NETO, 2015, p. 14)

O Bullying é uma prática que sempre existiu associada à violência, ao assédio moral e a discriminação. Ultimamente vem ganhando destaque nacional, por conta de suas consequências. Trata-se de ato violento, repetitivo, intencional, constrangedor, adotada por uma ou mais pessoas.

Pode ser de forma verbal, provenientes de apelidos pejorativos, expondo e ferindo a autoestima da vítima ou até mesmo partindo para uma agressão física.

O programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes, ABRAPIA, compreende que:

Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de BULLYING possíveis, o quadro, a seguir, relaciona algumas ações que podem estar presentes: Colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tyrannizar, dominar, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir, roubar, quebrar pertences. (ABRAPIA, 21 de setembro de 2015)

Nesse entendimento, pode-se dizer que a escola é um ambiente propício à prática do bullying, pois é nela em que os adolescentes e crianças passam a maior parte do seu dia, bem como é nesse período que elas formam relações de amizade e estabelece vínculos afetivos e laços.

O bullying só ocorre se houver um contexto social onde os indivíduos estejam envolvidos em relacionamentos duradouros, como acontece no ambiente escolar, quando a convivência é cotidiana. (NETO, 2011, p. 233).

O bullying no ambiente, por muitas vezes é velado, ora os educadores não possuem a sensibilidade para perceber e diferenciar da violência única, ora os alunos têm medo de não serem compreendidos e serem ridicularizados por suas queixas.

A agressão só é considerada bullying quando ocorre com certa constância, nesse sentido Cléo Fante, educadora, pesquisadora, escritora, graduada em história e pedagogia, doutora em educação, afirma que,

“A definição de bullying é compreendida como um subconjunto de comportamentos agressivos, seno caracterizados por sua natureza repetitiva e por desequilíbrio de poder. Esses critérios nem sempre são aceitos universalmente, mesmo sendo largamente empregados. Alguns pesquisadores consideram necessários no mínimo três ataques contra a mesma vítima durante o ano para sua caracterização como bullying.” (FANTE, 2005, p. 29).

Já Gabriel Chalita, 2008, p. 81, afirma que “O fenômeno bullying não escolhe classe social ou econômica, escola pública ou privada, ensino fundamental ou médio, área rural ou urbana. Está presente em grupos de crianças e jovens, em escolas de países e culturas diferentes”.

O bullying é uma agressão, que acontece de forma sistemática e constantemente. Pode ser física, verbal, moral ou sexual, é uma prática que pode ser vista em qualquer contexto e em qualquer lugar, é uma questão social.

“Trata-se do conjunto de comportamentos agressivos e repetitivos de opressão, tirania, agressão e denominação de uma pessoa ou grupos sobre outra pessoa ou grupos, subjugados pela força dos primeiros” (NETO, 2011. p. 21).

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência com o intuito de auxiliar profissionais da área da educação, pais, sociedade, crianças e adolescentes a lidar com esse tipo de violência dentro da

escola, realizou uma pesquisa em 11 escolas no Rio de Janeiro, entre os anos 2002 e 2003, e chegou a um conceito de bullying de forma precisa.

O termo BULLYING compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro (s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima. (BRASIL, 2015, sem paginação).

Até meados dos anos 90 o termo bullying era desconhecido, era entendido como uma gozação, brincadeira, deboche, algo que poderia ser facilmente resolvido dentro da escola juntamente com a família.

Porém as consequências originadas dessa prática tomaram dimensões consideráveis o que despontou o estudo das agressões sistemáticas, uma vez que a para ser bullying deve ocorrer várias vezes, caso contrário é agressão única.

O cenário educacional brasileiro encontra-se em uma situação delicada. Sabe-se que existe a problemática do bullying, e é uma realidade na vida de muitas crianças e adolescentes, contudo se faz necessário um amparo maior, do Estado, das escolas e da sociedade, de modo que é preciso incentivar discussões a respeito do tema com o intuito de sensibilizar e conscientizar sobre os efeitos negativos dessa prática, bem como preparar profissionais para saber lidar com conflitos desse tipo.

Neste sentido, em 2010 o Conselho Nacional de Justiça elaborou uma cartilha para incentivar escolas e sociedade ao combate do bullying, a cartilha se chama: Bullying – Projeto justiça nas escolas. A cartilha traz um conceito referente a essa prática:

“O bullying é um termo ainda pouco conhecido do grande público. De origem inglesa e sem tradução ainda no Brasil, é utilizado para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, praticados tanto por meninos quanto por meninas. Os atos de violência (física ou não) ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma “natural”, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas.” (BRASIL, 2010, p. 07).

Desde então não havia legislação que tratasse única e exclusivamente a respeito dessa temática, porém no final do ano de 2015 a lei 13.185 foi sancionada pela até então Presidente Dilma Rousseff, a fim de auxiliar escola, família e sociedade a lidar melhor com esses conflitos, pois nota-se uma grande repercussão girando em torno do bullying e suas consequências.

A lei também conceitua o bullying em seu artigo primeiro, demonstrando com isso maior interesse daqueles que estão à frente da Administração Pública para com tal problema.

2.1 Formas de bullying

A Cartilha que versa sobre bullying, entre outras fontes da literatura lista 8 (oito) formas de manifestação da agressão sistemática.

Bullying verbal	É a prática mais comum e também a mais detectada nas escolas, ocorre quando um aluno insulta seu colega, com intuito de depreciar-lo, apelidando-o com adjetivos nada amistosos.
Bullying moral	Não deixa de ser uma agressão verbal, pois acontece quando uma criança ou adolescente acaba difamando ou caluniando outra. É conhecida popularmente como “fofoca”, espalhando algo que por muitas vezes não é verdade, criando uma situação constrangedora para a vítima.
Bullying sexual	É quando alguém assedia outrem, mexendo com características íntimas, relacionadas ao corpo e sua sexualidade, de forma pejorativa e abusiva. Pode estar interligado ao preconceito do tipo sexismo, que é a discriminação de gênero, sexo e opção sexual. Homofobia e machismo são exemplos também.
Bullying social	Acontece quando uma criança é afastada de um grupo, sendo excluída das atividades normais em grupo, fazendo com que ela se sinta isolada. Isso acontece muitas vezes por conta da classe social em que esse indivíduo pertence.
Bullying psicológico	É o ato de manipular, perseguir, chantagear, de tal forma que a vítima se sente obrigada a

	realizar coisas que não gostaria de fazer por pressão do agressor.
Bullying físico	É a agressão de forma física, é o ato de bater, chutar, puxar o cabelo, morder, atirar objetos, cuspir, etc.
Bullying material	Ocorre quando alguém destruir, furtar ou roubar objeto de outrem, no intuito de perturbar e incomodar.
Bullying virtual	Atualmente podemos observar essa conduta com uma certa frequência, por conta das tecnologias que envolvem as redes sociais e por conta da propagação delas. Essa conduta é caracterizada pela difamação, insultos e agressões escritas em redes sociais: facebook, instagram, blogs, etc a fim de depreciar a imagem de outra pessoa.

Para os mais diversos especialistas na temática, como Cleo Fante e Aramis Neto, no âmbito escolar, afirma-se que o bullying pode ser direto ou indireto.

O primeiro ocorre quando acontece cara a cara, quando a vítima pode identificar o agressor.

Geralmente se apresenta na forma verbal, física ou gestual. Já o segundo, ocorre de maneira que a vítima por muitas vezes não consegue identificar o agressor, impossibilitando a defesa. Aparece em forma de “fofoca”, disseminando boatos, furtos ou danos materiais.

A questão do preconceito pode ser considerada um bullying indireto, incidindo diretamente no relacionamento social, seja excluindo um colega ou sendo indiferente com ele.

Dentre todas essas formas descritas acima as mais comuns e identificadas nas escolas particulares são: verbal e digital (cyberbullying).

O comportamento agressivo entre estudantes foi por muito tempo considerado como um “rito de passagem benigno”, sugerindo tratar-se de um fator importante na formação do caráter de crianças e adolescentes, e essencial para a construção de uma vida adulta saudável. Hoje se sabe que esse entendimento é totalmente falso. (NETO, 2011, sem paginação).

O bullying virtual, conhecido também como cyberbullying ou bullying é o mais recorrente entre adolescentes e o mais preocupante.

É uma forma de agressão como os tipos de bullying citados anteriormente, porém a diferença é o meio no qual se propagam os insultos. Os agressores utilizam a internet e as redes sociais para expor seus pensamentos, sentimentos referentes a alguém. É considerado o bullying mais devastador.

A internet hoje é uma ferramenta importantíssima e indispensável para educação, sendo utilizada para pesquisas e estudos, diminuindo as distancias entre diferentes culturas as quais possibilitam a troca de experiências e vivências. Enfim, com a internet você pode conhecer o mundo sem sair de casa.

O motivo de tanta preocupação em torno do cyberbullying é devido à rapidez que as informações se propagam e pelo fato da escola em si, não ter um controle dessa prática.

A Cartilha do Bullying, elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça, classifica o bullying virtual como um dos piores tipos de bullying, por conta das suas sequelas, sendo ele o mais difícil de combater também.

Uma das formas mais agressivas de bullying, que ganha cada vez mais espaços sem fronteiras é o cyberbullying ou bullying virtual. Os ataques ocorrem por meio de ferramentas tecnológicas como celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, internet e seus recursos (e-mails, sites de relacionamentos, vídeos).

Essa mesma internet que proporciona coisas positivas pode esconder um lado obscuro.

A facilidade de acesso a ela é inimaginável, seja pelo computador ou por meio do celular.

Não importa o lugar, sempre existe uma rede wifi gratuita para acessa-la. Dando uma sensação de poder que imprime a ideia de liberdade de expressão ilimitada, onde opinião e ofensas se confundem, não existindo o respeito nem o bom senso. O agressor muitas vezes se esconde através de perfis falsos, os chamados: “fakes”, dificultando a identificação do autor do bullying.

Lucas Oliveira, sociólogo, descreve um dos perigos do cyberbullying em um artigo publicado pelo o site Brasil Escola:

“O agravante do *bullying virtual* é a constante agressão que o agressor é capaz de infligir sobre seu alvo, uma vez que, diferente do

bullying convencional em que a vítima tem contato presencial limitado com seu agressor (geralmente na escola), no mundo virtual o agressor tem sempre a vítima ao seu alcance, a qualquer hora do dia ou da noite.” (RODRIGUES, 2016, sem paginação).

A característica principal do bullying virtual é o fato de não ser presencial, aqui não existe o famoso: “cara a cara”. Característica essa que facilita ainda mais a sua ocorrência, pois não importa onde o agressor e vítima estejam.

O bullying virtual vai acontecer independente desses fatores, o único requisito necessário é se o autor está munido de internet, pois ela neste caso é sua maior arma.

O cyberbullying não deixa de ser um bullying verbal, porém na forma escrita e com o atenuante do anonimato, como anteriormente explicado. Pode começar de maneira presencial e partir para o mundo virtual.

Um adolescente que constantemente é perseguido na escola por vários agressores, sendo apelidado e xingado, pode ser um alvo fácil de bullying digital. Toda a problemática deste tipo de bullying gira em torno na dificuldade de controle nesses tipos de agressões, por não saber quem e nem quantas pessoas receberão estas informações (essas pessoas, no caso, fazem o papel de testemunhas) e na impossibilidade, na maior parte das vezes, de identificar quem são autores.

A empresa Symantec, especializada em segurança virtual, realizou uma pesquisa em 2010, onde foram entrevistados mais de 7.000 adultos e 2.800 crianças e adolescentes, com idades entre 8 e 17 anos, em 14 países, incluindo o Brasil. E o resultado desta pesquisa foi o Relatório Norton Online Family (Em: http://www.symantec.com/content/en/us/home_homeoffice/media/pdf/nofr/Norton_Family-Report-Portuguese_June9.pdf Em: 27 de novembro de 2016), com o objetivo de orientar os pais a tomarem os devidos cuidados para com as novas tecnologias em contato com seus filhos.

O relatório afirma que crianças estão cada vez mais em contato com a internet e que mais de dois terços já vivenciaram experiências virtuais negativas, mas que apenas 45% dos pais se atentaram a esse fato.

Esses dados apenas confirmam a intensa relação entre crianças e adolescentes com o mundo virtual e podemos afirmar que o bullying é uma das experiências negativas vividas por esses jovens.

Tecnologia é parte da solução, mas grande parte dela envolve um bom controle dos pais. A maneira singular mais eficaz de ajudar a manter seus filhos seguros online é manter um diálogo constante com eles. Há muitas coisas que podemos fazer para assegurar que nossos filhos tenham uma experiência positiva online. Esse relatório nos mostra onde devemos focar os nossos esforços imediatamente. (MERRIT,2015, sem paginação)

Atualmente os jovens, em sua grande maioria, possuem celulares, e consequentemente o uso aplica de aplicativos torna-se inevitável, por conta do acesso fácil a internet. Facebook, instagram, whatsapp, snapchat, entre outras redes sociais, servem como um meio de comunicação, um ponto de encontro virtual, bem como um local para disseminar boatos, injúrias, calúnias, xingamentos e fofocas, etc.

A velocidade com que se propagam as informações jogadas em rede é surpreendentemente rápida, e isso faz com que o bullying atinja uma repercussão gigantesca e suas consequências sejam devastadoras.

Justamente por não saber de onde as agressões partem, é onde mora o perigo, pois até os dias atuais não há uma estratégia específica de como combater esse tipo de bullying.

Existem campanhas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, que orientam escolas e pais, como lidar com esse problema, mas não é algo direcionado ao cyberbullying, diferente de medidas criadas diretamente para a prevenção dos outros tipos de violência, que são comprovadamente eficazes.

A escola pode proibir o uso de celulares nas dependências da escola, mas em casa o aluno terá acesso à internet, pelo computador por exemplo.

2.2 Fatores predisponentes do bullying

São vários os motivos que podem desencadear um comportamento agressivo em uma criança ou adolescente. A falta de diálogo em casa, questões individuais, conflitos internos, mudança própria do desenvolvimento, falta de limites impostos pelos pais, são exemplos de situações que podem causar as agressões.

Para avaliar esse comportamento, a escola deve não só observar o desempenho escolar através de notas se faz necessário uma observação comportamental diante daquela rotina.

“A avaliação psiquiátrica e/ou psicológica pode ser necessária e deve ser garantida nos casos em que crianças ou adolescentes apresentem alterações de personalidade, intensa agressividade, distúrbios de conduta ou se mantenham, por longo período, na figura de alvo, autor ou alvo/ autor” (LOPES, 2016, sem paginação).

Muitas instituições (principalmente as escolas particulares) possuem uma equipe multidisciplinar, composta por psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, com o objetivo de melhor atender seus alunos em situações de bullying ou na prevenção dele, inibindo a manifestação das agressões, dando um suporte para a criança ou adolescente enfrentar seus conflitos sem causar danos a si ou a outrem.

Ter uma escola preparada, com docentes responsáveis e cientes dos males que o bullying pode gerar é de fundamental importância para a identificação e prevenção desta prática. Quanto mais cedo eliminar o bullying, melhor para todos.

Como esboçado anteriormente, existe uma gama de fatores que podem servir de chave para o início de comportamentos inadequados para uma comunidade escolar.

O professor Aramis Neto elenca alguns desses fatores como os que mais incidem para o surgimento da agressão entre crianças e adolescentes. São divididos em dois tipos: fatores contextuais e fatores individuais.

Dos fatores individuais:

Gênero – observa-se diferença do bullying quando praticados por grupos do sexo masculino, feminino ou mistos. Geralmente são direcionados entre os próprios grupos.

Idade – o bullying pode aparecer de forma hierárquica, ou seja, o mais velho pode praticar com o mais novo. Gerando uma cadeia de agressões.

Comportamento exteriorizado – é definido como ações tidas como desafiadoras, agressivas, as quais fogem do controle.

Sintomas internalizados – diz respeito aos sentimentos individuais, os quais não expressados. Pode ser caracterizado como sentimentos de: ansiedade, medo, vergonha, tristeza, depressão.

Competência social – alguns não possuem habilidades sociais, tem dificuldade de interagir com os colegas.

Auto percepção – são conceitos que o sujeito criou para si mesmo, está ligada a autoestima, a autoimagem.

Percepção sobre os outros – cada contexto social possui peculiaridades, não saber lidar com as diferenças pode ser um problema para quem tem uma percepção negativa das pessoas do seu convívio escolar.

Desempenho acadêmico - um mau desempenho escolar pode refletir no comportamento individual.

Fatores contextuais:

Ambiente escolar – a maior parte do tempo de uma criança e adolescente é vivido na escola. Um ambiente desconfortável e inseguro pode ser propício ao surgimento do comportamento agressivo. O aluno deve se sentir acolhido, pela escola e pelos professores, sentir que pertence aquele lugar.

Fatores comunitários – fundamenta-se em questões referentes ao local de moradia daquele estudante. São observados os índices de violência e socioeconômicos locais. Os hábitos adotados pela comunidade influenciam na formação pessoal daquela criança que vive ali.

Status social – o nível social o qual o aluno pertence também pode ser um motivo para classificá-lo dentro do contexto escolar. Por exemplo: um adolescente proveniente de uma classe social não tão favorecida pode sofrer discriminação.

Influência dos pares – diz respeito sobre a influência que as relações podem causar, sendo positivas ou negativas. Julgando aqueles que não possuem o mesmo padrão de determinado grupo por exemplo.

A influência da mídia e o poder de aquisição também são fatores predisponentes do bullying.

A mídia exerce um poder sobre as crianças e adolescentes de forma devastadora, a maior parte da população tem acesso aos meios de comunicação, seja pela televisão ou pela internet, mesmo não querendo, acaba sendo influenciado. Há uma imposição de padrões, os quais, na maioria das vezes foge da realidade de muitos, e diz que se você não for “magra, branca, loira”, você não é bonita. Ou se você não possuir “o boneco da moda”, você não é descolado. Essa questão está intimamente ligada a outro fator preponderante que é o poder aquisitivo, pois sem dinheiro, fica difícil se adequar aos padrões impostos.

“A mídia invade nosso cotidiano. A criança e o adolescente de hoje não conheceram o mundo de outra maneira - nasceram imersas no mundo com telefone, fax, computadores, televisão, etc. TVs ligadas a

maior parte do tempo, assistidas por qualquer faixa etária, acabam por assumir um papel significativo na construção de valores culturais. A cultura do consumo molda o campo social, construindo, desde muito cedo, a experiência da criança e do adolescente que vai se consolidando em atitudes centradas no consumo.” (CALDAS, 2016, sem paginação).

Enfim, são infinitos os fatores que influenciam o desencadeamento do comportamento agressivo.

Contudo em pesquisa realizada pela autora, foi constatado que o causa que mais incide no princípio da conduta agressiva em escolas particulares, é a questão familiar, que poderia se encaixar no fator externo comunitário, por se tratar de um meio, um núcleo de convivência, onde experiências vividas ali podem influenciar no comportamento da criança ou do adolescente.

Nessa toada compreende o professor CV, profissional da rede particular de escolas aracajuanas:

“A causa que mais atribuo, devido ao momento em que nós estamos vivendo é que as famílias estão cada vez mais distantes, quando não estão esfaceladas, pai e mãe muito distante. E outro ponto que percebo isso já existe há alguns anos, é que as famílias meio que perderam o controle sobre o processo de educação de seus filhos, não exercem controle sobre os filhos, não dizem não aos filhos, não impõe limites. Transferindo para escola toda a responsabilidade de educar, coisa que acho injusta, pois o aluno pensa que a escola é uma extensão de sua casa se comportando da mesma maneira. Se não tem limites em casa não terá na escola.”

Atualmente as famílias, tanto os pais quando as mães passam mais tempo na rua, trabalhando, do que em casa com seus filhos.

Os pais têm a tendência de suprir essa ausência, cedendo aos caprichos dos filhos, condicionando-os a ouvir sempre o “sim”. Sendo assim, sobrecarregando a escola no seu papel de educar.

2.3 Figuras: autor, vítima, testemunhas, educadores e pais

Analisando de uma forma geral, todo o contexto que envolve o bullying escolar, pode-se afirmar que ele possui cinco componentes: autor, vítima, testemunhas, educadores e pais. Cada um desses componentes possui um papel, ora como protagonista, ora como orientador.

Autor ou agressor – é o que pratica o bullying, possui características específicas, provenientes de um comportamento agressivo. São aqueles que chutam, batem, falam mal, excluem, zombam, apelidam, isolam, fofocam.

[...]

Exibem comportamento exteriorizado, apresenta sintomas internalizados, competência social e desafios acadêmicos; possui atitudes e pensamentos negativos sobre os outros, percepção negativa de si mesmo, dificuldades de solucionar problemas ou conflitos com os colegas; provêm de ambiente familiar conflituoso ou com supervisão pobre. (NETO, 2011, p. 40)

Os fatores predisponentes que mais influenciam para o surgimento dos agressores é o comportamento exteriorizado, percepção sobre os outros e influência dos pares.

Vítima ou alvo – é aquele que recebe as agressões, é o que mais sofre com o bullying. O fato da criança não se sentir acolhida no seio familiar e nem na escola, por menosprezarem os efeitos do bullying, pode deixar essa situação mais caótica.

Isso faz com que o aluno guarde para si suas frustrações e as transformem em sentimentos não externalizados, como a depressão, ansiedade, medo e dificuldade para se relacionar e baixa autoestima. Em alguns casos aquele que sofre bullying, pode vir a ser um agressor posteriormente, por não saber expressar essas angústias acabam descontando sua raiva em outro colega ou revidando a agressão para com o autor.

Testemunhas ou expectadores – são aqueles que presenciam as agressões. Os estudos realizados pela ABRAPIA (Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes) apontam que 82,4% dos alunos entrevistados, esboçaram repúdio ao bullying e concluiu que as testemunhas também se veem afetadas por ser um ambiente de tensão, tornando-se inseguras e temerosas de que possam vir a se tornar as próximas vítimas.

Educadores – esses possuem papel fundamental e de grande relevância diante da violência escolas. São eles que detêm o dever de garantir o bem-estar dos alunos e de detectar as práticas para assim intervir quando necessário, com intuito de evitar episódios de bullying.

Cabe aos professores e a instituição promoverem discussões a respeito do tema, para que assim possam orientar melhor os alunos e alertar sobre os reflexos negativos que o bullying causa para todo o ambiente escolar.

Os pais – apesar de não fazerem parte direta do universo escolar, a família tem obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como as escolas também:

Art. 4º

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com base nesse artigo, podemos afirmar, que a família deve zelar por uma educação adequada, bem como respeito e dignidade. Quando se fala em educação não é só aquela proveniente de livros ou a que a escola fornece, mas engloba um significado maior.

Educação vem de casa também, os pais devem educar seus filhos baseados nos preceitos legais juntamente, é um trabalho conjunto com as instituições de ensino.

2.4 Consequências do bullying

Só quem já sofreu com bullying é quem pode medir as suas consequências. Por mais mínima que aparentemente seja a agressão, ela pode causar transtornos e danos irreparáveis.

Nem toda agressão é bullying, porém todo bullying é uma agressão. Como já supracitado, a violência deve ser sistemática e continua.

Os danos causados por essa prática atingem todas as figuras que contextualizam a relação diária escolar; principalmente para os autores e para as vítimas.

Sendo tamanhas consequências desastrosas, afetando todos os envolvidos de forma direta ou não, mas mais especificamente e com maior força, a vítima que pode ficar traumatizada para o resto da sua vida, impedindo assim suas boas relações futuras e também a não realização enquanto pessoa e profissionalmente.

Tais reflexos aparecem de curto em longo prazo, envolvendo sempre áreas principalmente e emocionais como também sociais.

Nesse sentido, ensina a professora acadêmica Fante, em sua obra “fenômeno bullying”, 2013, sem paginação:

Afeta sem duvidas alguma todos os envolvidos, os amigos, as relações nas escolas e principalmente a família que tem que se preocupar com tamanha anomalia pessoal e social. Trazendo assim prejuízos, muita das vezes até mesmo irreparáveis. (FANTE, 2013, p. 79)

Dessa forma,

Alvos, autores e testemunhas enfrentam consequências físicas e emocionais de curto e longo prazo, as quais podem causar dificuldades acadêmicas, sociais, emocionais e legais. (NETO, 2016, sem paginação).

A criança ou adolescente que presencia o bullying vive em um ambiente desconfortável e inseguro, causando-lhe descontentamento. O ambiente também se torna caótico para os educadores, atrapalhando seu desempenho profissional.

O aluno que vive o bullying diariamente, no papel de vítima, desenvolve certos transtornos psicológicos como: depressão, ansiedade, medo, vergonha. Alguns apresentam comportamento regressivo e urinam na cama.

A dificuldade para dormir, dores de cabeça e problemas estomacais como gastrite podem ser identificados também.

As crianças ou adolescentes que sofrem Bullying podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio. (NETO, 2016, p. 26).

Cada vítima tem uma forma diferente de lidar com essas agressões, muitos conseguem esquecer e continuar adiante, porém, vários outros não superam tais traumas, causando sérios traumas e abalos até mesmo ao seu psíquico mental.

As superações dos traumas vivenciados dependem muito do caráter de cada um, baseando com isso nas características pessoais inerente a cada pessoa, do seu relacionamento pessoal consigo mesmo até com a sociedade e principalmente com a sua respectiva família.

De acordo com o entendimento de Fante, 2015, p. 81,

“O agredido muitas das vezes se torna também o agressor, como forma de saciar o seu sofrimento interno, compreendendo que tudo

de ruim que faz ao próximo é normal, pelo simples fato de terem feito com ele também. É uma estrada sem volta, ande normalmente o envolvido, vai morrendo aos poucos e sozinho.”

O suicídio ou a tentativa é uma das consequências mais dramáticas causadas pela violência sistemática. Um mal que aflige todo o mundo, no Brasil tivemos três episódios de grande repercussão.

Um deles aconteceu em janeiro de 2003, Edmar Aparecido Freitas, então com 18 anos, comprou um revólver calibre 38 e disparou contra cerca de 50 pessoas durante o horário de recreio da escola onde estudou, em Taiúva, em São Paulo, felizmente nenhuma das vítimas faleceu. Ele suicidou-se em seguida. (Em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,estudante-invade-escola-fere-a-tiros-9-pessoas-e-se-mata,20030127p4725>> Acesso em: 27 de novembro de 2016)

Em 2004, Remanso, na Bahia, um jovem de 17 anos, portando um revólver calibre 38, matou duas pessoas e depois tentou suicídio, logo após foi apreendido. (Em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0602200416.htm> Acesso em: 27 de novembro de 2016.) O caso mais recente que chocou o país, aconteceu em Realengo, Rio de Janeiro em 2011. Wellington Menezes de Oliveira, 23 anos, ex-aluno, adentrou a Escola Municipal Tasso da Silveira por volta as 08:30 da manhã e atirou em todos que vi pela frente. 11 pessoas morreram, dentre eles 10 meninas e 1 menino, com idades entre 12 e 14 anos. Além dos mortos outros 13 adolescentes ficaram feridos. Após a polícia entrar na escola, Wellington se matou. (Em: <http://g1.globo.com/Tragedia-em-Realengo/noticia/2011/04/atirador-entra-em-escola-em-realengo-mata-alunos-e-se-suicida.html> Acesso em: 27 de novembro de 2016)

Nota-se que em quase todos esses casos, os autores sofreram com bullying na infância e adolescência e não conseguiram superar os traumas quando jovens ainda, e o efeitos foram se estendendo para vida adulta.

“Parece-nos que o diagnóstico psiquiátrico mais adequado para Wellington seria o de transtorno de personalidade esquizoide, talvez o de transtorno de personalidade esquizotípica. Primeiro por ser uma estrutura caracteriológica que vinha desde o início da infância, e não um processo que surgiu em um início de uma cronologia posterior e que possa ser delimitado. Segundo, pela constância dos relatos, desde a idade escolar até a adulta, feitos por colegas, irmãos adotivos, vizinhos ou empregadores. Seus colegas de colégio sempre o definem na adolescência como muito calado, tímido e sem

amigos. Já na vida adulta, nas várias entrevistas com seus irmãos e vizinhos, esta descrição se mantinha constante: sempre isolado, sem amigos ou namoradas e quase sempre trancado em casa, fixado na *Internet*.”(LOPES,2012, sem paginação)

Os reflexos negativos do bullying atingem também os autores, fazendo com que eles incorporem definitivamente características violentas em sua personalidade, caso não seja tratado como se deve.

Para Aramis Lopes, as crianças e adolescentes autores de bullying, possuem uma predisposição ao consumo de álcool e drogas, tendem a praticarem violência doméstica e a se envolverem em atos criminosos.

O desempenho acadêmico é uma consequência que atinge tanto autores quanto para vítimas, ambos apresentam baixo rendimento escolar, motivo esse que deriva a abstinência escolar.

A baixa autoestima também aflige a maioria dos alvos, pois em grande parte das agressões seja ela física, verbal ou virtual estão ligadas a estereótipos não aceitáveis para determinados grupos.

“As crianças que sofrem bullying, dependendo de suas características individuais e de suas relações com os meios em que vivem, em especial as famílias, poderão não superar, parcial ou totalmente, os traumas sofridos nas escolas. Poderão crescer com sentimentos negativos, especialmente com baixa autoestima, tornando-se adultos com sérios problemas de relacionamento, poderão assumir também comportamento agressivo. (ABRAPIA, 2016, sem paginação).

Por fim, conclui-se que os efeitos provenientes da violência escolar, o temido bullying, possui proporções incalculáveis. Gerando danos para crianças e adolescentes em um momento importante de suas vidas, o início da formação da personalidade e caráter, podendo refletir futuramente em suas vidas adultas.

2.5 Combate ao bullying

O combate ao bullying somente surtirá efeito caso todos colaborem. De nada adianta a escola adotar medidas antiviolência, se ao chegar em casa a criança ou adolescente presenciar conduta contrárias. Necessita-se de que a escola e família trabalhem juntos para minimizar a prática e efeitos do bullying.

Os professores e a escola em si, possuem o papel fundamental de zelar pela integridade física e mental, bem como a segurança dos alunos. Para que a

instituição escolar esteja preparada para combater as agressões sistemática, é necessário que os educadores e toda a equipe institucional estejam aptos e treinado para a identificação do bullying, esse é o primeiro passo.

O fenômeno bullying é complexo e de difícil solução, portanto é preciso que o trabalho seja continuado. As ações são relativamente simples e de baixo custo, podendo ser incluídas no cotidiano das escolas, inserindo-as como temas transversais em todos os momentos da vida escolar. (NETO, 2016, sem paginação)

Cléo Fante em entrevista ressalta a importância da prevenção do bullying:

“É fundamental que as escolas desenvolvam ações ou programas antibullying e que os profissionais saibam encaminhar devidamente os casos. Caso contrário, aqueles que não receberam tratamento eficaz ou que não encontraram alternativas de superação podem ser presos fácil de abusos em outros contextos, podendo comprometer vários aspectos de sua vida: acadêmico, familiar, afetivo, profissional e social. o fenômeno pode ser evitado e para isso é necessário o desenvolvimento de uma cultura de paz nas famílias, nas escolas, na sociedade. a criança precisa de modelos positivos de identificação, de adultos que ensinem e pratiquem a tolerância, a solidariedade, o respeito às diferenças, a compaixão.” (FANTE, 2015, sem paginação).

A lei 13.185/2015, mais conhecida como lei do bullying, institui em seu artigo 4º algumas medidas a serem adotadas pelas escolas e pelos pais, sendo necessárias a sua observação com maior cuidado e atenção.

Aramis Neto cita algumas pequenas atitudes que os pais devem tomar em relação aos seus filhos diante de situações da agressão sistemática, com o objetivo de evita-las ou amenizar o impacto delas:

Manter uma relação aberta e franca;

Demonstrar interesse pela escola, ouvindo seus relatos, sondando relações de amizade, com intuito de identificar situações de bullying;

Estabelecer uma relação próxima e um bom canal de comunicações entre pais e filhos.

O ponto chave para o combate ao bullying é a prevenção aliada ao diálogo, tanto dentro de casa quanto nas escolas, bem como o ensinamento de valores como o respeito ao próximo. O educador deve estar preparado para enfrentar esses conflitos diários em suas atividades.

Dessa forma, posiciona-se MPM, coordenador de ensino fundamental a 17 (dezessete) anos atuando em escolas particulares da capital aracajuana,

“A escola deve discutir o tema, tentar fazer o aluno enxergar a consequências dos seus atos, muitas vezes o agressor pratica o bullying e não tem dimensão do sofrimento causado, pensa que é apenas uma brincadeira, portanto a escola tem o papel de conscientizar. Que hoje ele é agressor, mas amanhã ele pode ser a vítima, violência gera violência”.

Em entrevistas realizadas pela autora desse ensaio em escolas particulares de Aracaju, observa-se que as instituições dispõem de regimento interno, que determina que medidas sejam tomadas para inibir o bullying.

Debates em salas de aula, conscientização e sensibilização através de palestras e trabalhos elaborados pelos próprios alunos em forma de redação, são algumas atitudes de prevenção.

Se mesmo assim ainda haja essa prática, a escola tenta mediar uma conciliação entre o agressor e a vítima, ou impõe advertências, dando ciência aos pais, e em últimos casos ocorre à suspensão ou expulsão.

3 BULLYING E O DIREITO

Depois de esclarecido o tema bullying, explicando suas causas e consequências, agora se faz tradução à luz do direito, onde podemos afirmar que essa prática afeta o fundamento da dignidade da pessoa humana.

Fundamento esse que constitui o Estado Democrático de Direito versado no artigo 1º, III DA Constituição Federal.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Esse princípio reserva para o ser humano o privilégio de ser respeitado, e ser cidadão, possuindo direitos e deveres que lhes são assegurados pelo Estado. Isso se aplica também às crianças e adolescentes, pois todos são iguais perante a lei como é remetido a outro princípio, o da isonomia.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz a ideia de como seria a aplicação do direito ao respeito.

Art. 17.

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A legislação brasileira determina que para ser considerado criança o indivíduo deve possuir idade inferior a 12 anos, e adolescente, possuir idades entre 12 e 18 anos não completos, esse é o entendimento trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Para o Código Civil a menor idade cessa aos 18 anos, a não ser em casos de emancipação especificados no artigo 5º.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Esse grupo além de ter direitos equiparados aos de um ser adulto, possui ainda a prerrogativa de que todos nós: família, sociedade e Estado, têm o dever de promover condições para que tenham seus direitos preservados.

Mais uma vez a Carta Magna nos traz esse entendimento.

Art. 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Trazendo esse entendimento para o contexto escolar, na problemática do bullying, as escolas devem oferecer condições para que o aluno tenha sua dignidade preservada e seja respeitado, tentando amenizar os impactos dessa prática adotando medidas preventivas, como também é obrigação da família zelar pela educação dos seus filhos e seu bem-estar.

A dignidade é vizinha dos direitos ao respeito, à vida e à liberdade. Daí por que se afirma o dever de zelo e proteção à criança e ao adolescente. Evidentemente, o primeiro dever de zelo e proteção à criança e ao adolescente é dos pais, obviamente, como decorrência do poder familiar, sendo este indelegável, irrenunciável, inegociável. (FONSECA. 2012. p. 64)

Por se tratar de um tema complexo e de difícil solução o Governo em 2015 criou a lei 13.185/2015 que sugere meios de prevenção da intimidação sistemática, é reconhecida como lei de bullying.

Ela não trata de penalizações, apenas do combate, como uma forma de auxiliar as escolas e sociedade a remediar esses conflitos.

Apesar das escolas particulares em específico, já possuírem em seus regimentos internos formas de prevenção ao bullying, foi um passo feliz, na medida que a lei destaca a dimensão geral dos problemas ocasionados por essa prática.

3.1 Responsabilidade civil das escolas particulares

A responsabilidade dos educadores nasceu do Direito Civil juntamente com o direito do Consumidor. Ao matricular seu filho em uma escola particular, automaticamente se estabelece uma relação de consumo, derivada da prestação de serviço.

Conforme aludido no artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor, o prestador de serviço deve prezar pela saúde e segurança dos seus clientes, neste caso alunos, como em qualquer outro fornecimento de serviço.

É importante frisar que para o entendimento majoritário da doutrina brasileira a responsabilidade civil das escolas atinge todo o corpo institucional, ou seja, é responsável tanto o diretor, quanto o professor ou coordenador.

Todos que ali estão a serviço possuem o encargo de zelar por seus alunos. Não apenas o dono do estabelecimento para fins de educação, como descrito no artigo 932, IV, do código civil.

Aguiar Dias preleciona que, embora o aludido dispositivo não faça referência a “educadores”, como faz a lei francesa, “a nossa formula é mais geral: a ideia de vigilância é mais ampla do que a educação, devendo entender-se que essas pessoas respondem pelos atos dos alunos e aprendizes, durante o tempo em que sobre eles exercem vigilância e autoridade”. (GONÇALVES, 2014 p.136)

Tanto as instituições privadas, quanto as instituições públicas (pois não deixa de ser uma prestação de serviço do Estado para com a população), possuem obrigações inerentes a sua atividade como garantir o bem-estar e segurança dos alunos, e reparar os possíveis danos ocasionados por eles enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

Sendo assim, a instituição passa a ser responsável pelo educando, a partir do momento em que os pais os deixam dentro de suas dependências, delegando o dever de vigilância a escola. Não verificado o critério de vigilância implica na culpa “*in vigilando*”, que para Sergio Cavalieri Filho nada mais é a culpa em decorrência “da falta de atenção ou cuidado com o procedimento de outrem que estava sob a guarda ou responsabilidade do agente.” (pág. 55).

Ao receber o estudante em seu estabelecimento, o educador, seja particular ou público, assume o compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, moral e psicológica, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de responder civilmente pelos danos ocasionados ao aluno. (GONÇALVES, 2014. p. 141)

Nos casos de bullying, subentende-se que a escola tem a incumbência de proporcionar um ambiente tranquilo e seguro, para que a atividade educacional seja desempenhada com total condição.

As agressões sistemáticas bem como a violência escolar impedem um bom fornecimento de ensino, tornando o ambiente hostil. É uma das consequências do bullying, como exposto anteriormente.

As escolas particulares possuem seus próprios regulamentos, onde a instituição adota medidas que mais lhe são cabível para o controle de conflitos internos de acordo com princípios instituídos pela mesma. Mas isso não significa que todos esses conflitos sejam solucionados dentro dela, sucedendo na judicialização do litígio.

Quando a responsabilidade é subjetiva, é observado critério de nexo de causalidade entre prejuízo indenizável e a conduta que causou o dano, praticada pelo indivíduo.

Já para a responsabilidade subjetiva o nexo de causalidade é irrelevante, o agente irá responsabilizar-se por ato de terceiro, como código civil traz.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

A doutrina jurídica entende que a responsabilidade das escolas e dos educadores é objetiva, independente de culpa própria, arcando por atos de terceiros. Sendo assim, qualquer ocorrência do tipo danosa, que por ventura aconteça dentro do estabelecimento de ensino, o mesmo poderá responder na esfera judicial.

“[...]O art. 933 do código civil também prevê a responsabilidade objetiva dos donos de escola.

A jurisprudência, por essa razão, tem corretamente reconhecido a responsabilidade objetiva, isto é independente de culpa, dos estabelecimentos de ensino, nos casos de bullying praticados no período em que o educando está sob sua vigilância. (GONÇALVES, 2014, sem paginação).

O dano advindo de bullying é considerado dano moral, pois fere o direito da personalidade.

Para Maria Helena Diniz, Responsabilidade Civil, 2015, “O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente.” (Pág. 232)

Neste sentido toda conduta lesiva desferida contra a dignidade da pessoa humana é passiva de reparação indenizatória.

Nessa perspectiva, o dano moral não está necessariamente vinculado a alguma reação psíquica da vítima. Pode haver ofensa à dignidade da pessoa humana sem dor, vexame sofrimento, assim como pode haver dor, vexame e sofrimento sem violação da dignidade. Dor, vexame, sofrimento e humilhação podem ser consequências, e não causas. Assim como febre é o efeito de uma agressão orgânica, a reação psíquica da vítima só pode ser considerada dano moral quando tiver por causa uma agressão à sua dignidade. (FILHO. 2014. p. 107)

Contudo o código civil prevê a responsabilização de prejuízos provocados pelos educandos em decorrência de conduta agressiva.

O bullying é um problema antigo e que atinge as escolas particulares, é sabido que as instituições de ensino não possuem o poder para eliminar essa realidade, cabe à escola saber identificar a intimidação e implantar medidas para evitar e amenizar os efeitos dessa prática, bem como evitar que conflitos ultrapassem os limites da escola para o âmbito cível.

3.2 Responsabilidades das escolas pelo bullying

Atualmente, as crianças são colocadas nos respectivos estabelecimentos de ensino cada vez mais cedo, a sede pelo aprendizado unida à imensa vontade de ofertar a melhor educação aos seus filhos pelos seus respectivos pais é crescente no Brasil.

Porém, outro fator que deve ser levado em consideração, também é a falta de tempo dos genitores. Normalmente sempre atrelados e presos ao trabalho, impedindo dessa forma de permanecerem e dedicarem maior tempo as suas crianças, contribuindo com isso para que matriculem mais cedo seus filhos, fazendo com que possam passar um período mais longo nas escolas.

Indiscutivelmente, depois da educação basilar, aquela adquirida e transmitida sob a égide familiar, a escola é a segunda instituição a cuidar desse assunto tão importante. Afinal, é nela em que se tentara moldar e preparar tais crianças para o convívio harmonioso, entre pessoas, inserindo-as de uma vez por todas na sociedade.

Thomas Hobbes, matemático, teórico político e filósofo inglês ensina importante lição ao afirmar que os homens não nascem bons e principalmente, civilizados, dotados de posse e desejos para refletir e pensar sobre si mesmo.

. Dessa máxima, percebe-se que exatamente por haver a necessidade de se conviver inseridos nas mais diversas agremiações, necessita, portanto o homem de passar pelo processo de civilização e a sua respectiva inserção nesse meio se dá pelas mais diversas instituições de ensino, a família, a escola, a comunidade no qual vive, sendo estas responsáveis pela sua formação tanto pessoal quanto profissional. (PORTO, Wrasse, 2010, sem paginação).

Justamente por serem constituídas por pessoas é que falhas ocorrem, não sendo tal processo sempre bem sucedido, e é justamente em todo esse contexto que se desenvolve o bullying escolar.

Nesse entendimento, posiciona-se o ilustre sociólogo e professor acadêmico, Alessandro Constantini ao afirmar que:

Não são conflitos normais ou brigas que ocorrem entre estudantes, mas verdadeiros atos de intimidação preconcebidos, ameaças, que, sistematicamente, com violência física e psicológica, são repetidamente impostos a indivíduos particularmente mais vulneráveis e incapazes de se defenderem, o que os leva no mais das vezes a uma condição de sujeição, sofrimento psicológico, isolamento e marginalização. (CONSTANTINI, 2004, p.72).

Como visto em capítulo anterior, é justamente essa violência que desencadeia série de manifestações agressivas como a delinquência, a violência doméstica, o assédio no trabalho, levando tudo isso normalmente ao uso de drogas ilícitas e por fim a criminalidade e até mesmo a cadeia ou a morte.

Por ser fato mais corrente do que se espera é que não se pode admitir de forma alguma que a escola faça vista grossa, banalizando tal situação, nem muito menos que toda sociedade aracajuana e até mesmo brasileira ignore esse terrível mal.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana que impregna todo o ordenamento contido na vigente Carta de Outubro é o principal a ser ferido e principalmente desrespeitado por atos praticados como o bullying e assim como o Código Civil Pátrio deixa claro que todo e qualquer fato ou ato considerado ilícito e que gere dano a outrem, gera em consequência o dever de indenizar o ofendido.

Dessa forma, posicionou-se o relator do processo, Dr. Leonel Pires Ohlweiler, no julgamento da apelação AC 70049350127, da nona câmara cível do Rio Grande do Norte:

Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação de indenização por danos extrapatrimoniais. Apelido dado em razão de problema congênito da autora por professora de escola particular. Responsabilidade civil do estado configurada. Art. 37, § 6º, CF/88. Ato ilícito por bullying por ofensas de alunos companheiros de turma ao menor, representado pela sua genitora. Danos extrapatrimoniais verificados. Quantum indenizatório majorado. **(Grifo nosso)**

No entendimento de que essas instituições de ensino prestam serviços aos consumidores, são automaticamente responsáveis pelos atos que decorrem dentro dos muros dos próprios estabelecimentos de ensino, sendo responsáveis também em procurar inibir ao máximo a pratica do bullying, caso contrário, poderá ser enquadrada no código de defesa do consumidor.

Cabe destaque que o Código Civil vigora o entendimento da responsabilidade subjetiva, aquela em que tem por base o fator “culpa” e no Código de Defesa do Consumidor, tal dano ocorre de forma presumida, em suma, com a caracterização da responsabilidade, estando ou não presente a culpa.

Nesse sentido,

As práticas de bullying devem ser combatidas com medidas sócio-educativas, com o intuito de prevenir as práticas de bullying, como por exemplo, programas educacionais, como palestras, debates, nas escolas, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas. Nesse sentido, podemos citar o Programa Educar a Paz, que vem sendo implantado em inúmeras escolas de todo o país. (COSTA, 2011, p. 375)

Por fim, o bullying infelizmente é uma realidade que está presente no dia a dia das pessoas e das instituições de ensino, sendo que nenhuma delas está isentas de se deparar com o mesmo.

Quando descoberta a tempo poderá ser tratada o quanto antes, extinguindo dessa forma vários problemas e abalos tanto para quem sofre com tais preconceitos como para a sociedade que não será reflexo desse. Afinal, as chances são altas de que a vítima de hoje seja a praticante do bullying amanhã.

3.3 Responsabilidade civil dos pais

O ordenamento jurídico brasileiro confere aos pais o dever de cumprir obrigações para com a família, bem como para com os filhos, como expresso na Constituição Federal:

Art. 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 229.

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

A responsabilidade paterna, como a das escolas, é objetiva e derivada do princípio do poder familiar.

Os pais respondem, na esfera cível, por todos os atos ilícitos praticados por seus filhos menores, quando sob sua autoridade.

Caso sejam emancipados, (idade entre 16 e 18 anos incompletos) os filhos podem responder solidariamente com os pais pelos danos indenizáveis causados. Inclusive se observado negligência e falta de vigilância por parte dos pais, também respondem penalmente.

Nos casos de bullying escolar, os pais possuem o papel fundamental de orientar seus filhos, mas em se tratando de responsabilidade civil, apenas a escola irá responder, por deter o poder de vigilância enquanto estiverem sob sua guarda.

A princípio os pais não respondem por atos de filhos menores enquanto eles estiverem sob a vigilância da escola. Porém há uma exceção, quando provado a conduta e o nexo causal.

Nesse sentido,

Os pais somente poderão ser responsabilizados, excepcionalmente, quando comprovado o nexo de causalidade entre a conduta e o dano sofrido pela vítima, por exemplo, quando descuidou da guarda de arma de fogo, que foi levada pelo filho à escola (GONÇALVES, 2014, p. 142).

Mister se faz portanto a presença do nexo de causalidade, existente entre os atos praticados pelos pais e a relação com a escola. Necessitando assim que a vítima sofra dano e que o agente tenha praticado tal conduta de forma ilícita, e principalmente, que essa lesão passe a existir após o ato de quem o praticou.

Haja vista, a autoridade parental é situação jurídica existencial, caracterizada dessa forma pelas atribuições dadas aos pais na esfera dos seus filhos, no interesses desses.

Portanto, no momento em que os genitores entregam seus filhos na confiança desses profissionais de ensino, compreende-se que os mesmos são dotados de preparo o suficiente para lidar com as mais diversas situações que possam ser deflagradas dentro da instituição de ensino, ficando então, responsáveis por tais condutas e acontecimentos decorrentes dela.

[...]

Tem sido mal enquadrado, dogmaticamente, na figura do direito subjetivo, o que acaba por restringir a atenção doutrinária às relações patrimoniais [...], ou a seu momento patológico – nos casos de extinção ou suspensão da autoridade parental. Perde-se de vista, assim, sua função primordial, de natureza existencial, apta a deflagrar a responsabilidade de ambos os pais no processo educacional dos filhos, independentemente de quem os tenha em sua guarda (TEPEDINO, 2010, p. 431).

Destarte e de suma importância frisar que a responsabilidade dos pais não se encerra no momento em que deixa seus filhos nas escolas, nem que as responsabilidades das instituições de ensino se extinguem quando os genitores voltam para buscar suas crianças, devendo pois sempre ambas as partes terem

muito cuidado e procurarem sempre observar as atitudes e comportamentos dessas, procurando sempre identificar o problema e a melhor forma de corrigi-lo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo desse ensaio monográfico foi estudar o paradoxo existente entre o fenômeno bullying e a correlação existente com a responsabilidade civil das respectivas instituições de ensino particulares. A pesquisa buscou por meio de pesquisa de campo direcionada aos mais diversos profissionais atuantes nas áreas escolares, responder tamanha pergunta.

Partindo da premissa dessa análise, pode-se concluir que o assunto é pouco abordado no contato para com os pais e seu primordial papel na educação basilar dos seus filhos.

Concorda-se que as escolas exercem fortes influencias no papel de orientá-los sobre o bullying, mas, chega-se a conclusão que nem mesmo as referidas instituições de ensino estão preparadas de fato para oferecer tamanho suporte.

O bullying encontra-se no seio das principais discussões educacionais dos tempos modernos, o professor e também pedagogo precisa urgentemente se atualizar sobre a temática para que assim consiga atender as necessidades não somente escolares, mas também familiares.

Para entender melhor sobre a temática, se faz necessário compreender a noção de violência preconceito e discriminação, fatos que antecedem a intimidação sistemática e que são objetos embutidos na história da humanidade desde sempre.

O bullying indiscutivelmente é um problema recorrente e presente nas escolas particulares de Aracaju. É uma conduta violenta e repetitiva, que tem por objetivo desestabilizar o emocional do outro por meio de agressão verbal, física ou escrita, atinge principalmente a autoestima.

Cabe destacar que agressão por si só não é bullying, para ser bullying deve acontecer de forma sistemática e continua. O ambiente de convívio diário propicia a pratica desta conduta, como é o exemplo das escolas.

O fato de todos se reunirem diariamente por um longo período facilita a ocorrência e por isso é mais identificado no ambiente escolar.

O bullying pode se apresentar de várias formas diferentes, ou seja: verbal, físico, social, sexual, psicológico, material, moral e virtual. O tipo mais frequente em instituições de rede particular na capital é bullying verbal.

O verbal aparece frequentemente na forma de julgamentos, críticas, brincadeiras desnecessárias, fofoca, gozação e discriminação. Principalmente por questões estéticas corporais.

O fato de estar a cima do peso é um motivo quase que predominante nos conflitos que giram em torno do bullying.

O cyberbullying está presente na vida dos alunos de rede particular também, mas por ocorrer fora de suas limitações, só chegam ao conhecimento dos responsáveis através de reatos dos próprios adolescentes, é algo que foge do controle das instituições.

Compreende-se que o ensino é uma forma de serviço prestado e que tais responsáveis pelo mesmo poderão e deverão ser responsabilizado caso não se preocupem em evitar que tal pratica aconteça no estabelecimento a qual façam parte, gerando assim a obrigação de indenizar a vítima, alvo de tais transtornos.

Em pesquisa de campo realizada por esta acadêmica, na forma de entrevista, as quais foram indagadas subjetivamente questões direcionadas a professores, coordenadores e psicólogos, a fim de colher informações a respeito da prática do bullying.

Foi constatado que entre 20 entrevistados, unanimemente foram respondidas de forma negativa a judicialização de tal problemática. Dessa forma adotando medidas preventivas para controle da violência escolar, como por exemplo: palestras, conversas coletivas, em forma de bate papo, literatura sobre o tema, debates em sala de aula etc.

Quando bullying extrapola os limites, ou seja, quando a prática não e contornada em sala de aula, há a necessidade de envolver a família para que juntos

solucione o dilema. E se mesmo assim não for resolvido, aplica-se: advertências e suspensões, com o intuito de reprimir o autor do bullying.

Foi constatado também, que a maioria das escolas já possuía métodos preventivos em seus regulamentos internos, antes da lei 14.185/2015 ser sancionada, portanto a lei foi apenas uma forma de orientação.

Dos 20 entrevistados, 08 atribui a adoção do comportamento agressivo dentro do ambiente escolar, a questões de cunho familiar. O dia a dia dos pais não permite um contato maior com seus filhos, fazendo com que crie certa carência afetiva, e uma das formas para chamar atenção do seu grupo e da sua família é se comportar violentamente, com objetivo de suprir essa lacuna.

Os outros 12 entrevistados responderam que o fator que mais incide para prática do bullying é a falta de limites, o fato de não ouvir NÃO em casa, condiciona aquela criança ou adolescente a ouvir sempre SIM, e se comportando agressivamente quando contrariado.

O tipo de bullying mais frequente nas escolas particulares de Aracaju, é o bullying verbal, advindo de estética corporal, críticas ao físico são as queixas mais frequentes nas salas de coordenação e psicólogos. Estar acima do peso ou não ter um cabelo “padrão”, podem ser motivos de chacotas e discriminação.

A participação da família na resolução desta problemática é fundamental. Todos os participantes da entrevista afirmaram que quando o bullying é tratado em conjunto: escola e família, a reincidência é mínima.

Nessa esteira, afirma-se categoricamente que a responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino pelos atos praticados e decorrentes do bullying é objetiva, encontrando este, amparo e respaldo legal no vigente Código de Defesa do Consumidor, conforme demonstrado em capítulo próprio.

Importante frisar que o principal a ser discutido não é somente a obrigação de indenizar, mas, antes de tudo, cuidar para que isso não ocorra, afinal, existem danos que quando causados, são irreversíveis, sendo que tais punições não serão efetivamente capazes de repará-las por completo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLAYA, Maria da Graça. **A violência na sociedade contemporânea**. 2ª ed. Edipucrs: Porto Alegre, 2010.

BRASIL, Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e a Adolescência. **Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes**. Disponível em: www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf. Acesso em: 21 de setembro de 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 de novembro de 2016.

BRASIL, **Lei ordinária nº 6084** de 22 de novembro de 2011. Institui o programa de conscientização e prevenção contra o assédio moral, a violência, inclusive pela rede mundial de computadores, nas escolas, universidades públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei 8.069** de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências.

BRASIL. **Lei 10.406** de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro e da outras providências.

BRASIL. **Lei 13.185** de 06 de novembro de 2015. Institui o programa de combate a intimidação sistemática (bullying).

CANADÁ. **Relatório do Norton Online: Insights globais sobre a vida familiar online**. Disponível em: http://www.symantec.com/content/en/us/home_homeoffice/media/pdf/nofr/Norton_Family-Report-Portuguese_June9.pdf. Em: 28 de novembro de 2016.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade-bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. 2ª ed. Gente: São Paulo, 2008.

CONSTANTINI, Alessandro. **Bullying: Como combatê-lo?** São Paulo: Itália Nova Editora, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 7: Responsabilidade Civil**. 28. ed. Saraiva: São Paulo, 2014.

FANTE, C. **Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 1ª ed. Verus: São Paulo, 2005.

FILHO, Sergio Cavalieri. **Programa de responsabilidade civil**. 11. Ed. Atlas: São Paulo, 2014.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direito da criança e do adolescente**. 2. ed. Atlas: São Paulo, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, vol. 4: responsabilidade civil**. 9. ed. Saraiva: São Paulo, 2014.

LOPES, Anchyses Jobim. **Considerações sobre o massacre de Realengo**. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372012000100003. Acesso em 22 de novembro de 2016.

NETO, Aramis Antonio Lopes. **Bullying – comportamento agressivo entre estudantes**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5S0/v81n5Sa06.pdf>. Acesso em 23 de setembro de 2015.

NETO, Aramis Antonio Lopes. **Bullying, saber identificar e como prevenir**. 1ª ed. Livraria brasiliense: Brasília, 2011.

OLWEUS, D. **Aggression in schools: Bullies and whipping boys**. Washington, D.C: Hemisphere, 1978.

OLWEUS, D. **Bullying at school: What we know and what we can do**. Cambridge, MA: Blackwell, 1993.

OLIVEIRA, Lucas. **Cyberbullying**. Disponível em: <http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em: 23 de outubro de 2016.

SILVA (a), Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: Cartilha 2010 – Projeto Justiça nas Escolas**. Brasília, 2010. 14 p.

SOUZA, Cristiane Pantoja de; ALMEIDA, Léo César Parente de. **Bullying em ambiente escolar**. 1ª ed. Saraiva: São Paulo, 2011.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO APLICADO A ALGUNS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO ARACAJUANO.

1. Como a escola pode intervir a favor desse aluno?
2. Como a família pode ajudar?
3. E se a situação saiu do controle, e existem vítimas, qual o papel da instituição para amenizar e sanar os transtornos causados por essa prática?
4. Como o estabelecimento pode vir a responder juridicamente, caso o problema tenha fugido da esfera escolar?
5. O que a lei 13.185/2015 mudou? Trouxe benefícios?

ANEXO II

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, 06 de novembro de 2015;

194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Luiz Cláudio Costa

Nilma Lino Gomes